PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12
2003

LEI Nº 1.247, de 24 de março de 1986

"EXCLUI FERIADO MUNICIPAL POR FORÇA DE LEGISLAÇÃO FEDERAL".

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Por força do Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, fica excluído do calendário municipal o feriado consagrado a "Corpus-Christi".

Art. 2º) - Passam a ser os seguintes feriados municipais:

a) - 27 de janeiro, aniversário pela emancipação política do município;

b) - 15 de agosto, Assunção de Nossa Senhora;

c) - 08 de dezembro, comemoração da Imaculada Conceição padroeira do Município.

d) - Sexta Feira da Paixão.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e que couber o conhecimento e a execução desta Lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 24 de março de 1.986.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.